

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º .../2000 (relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono) no que respeita ao ano de referência para a atribuição de quotas de hidroclorofluorocarbonos

(2000/C 337 E/27)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(2000) 426 final — 2000/0170(COD)

(Apresentada pela Comissão em 6 de Julho de 2000)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 175.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Nos termos do acordo com o procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º .../2000 do Parlamento Europeu e do Conselho de ... relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono prevê 1996 como o ano de referência para a atribuição de quotas de hidroclorofluorocarbonos (HCFC). Desde 1996, o mercado dos HCFC evoluiu de forma considerável no que respeita aos importadores, e a manutenção dessa data teria como resultado privar um grande número de importadores das suas quotas de importação. Regra geral, as quotas devem ser baseadas nos valo-

res mais recentes e representativos de que se dispõe, que são no presente caso valores de 1999, pelo que a manutenção de 1996 como ano de referência pode ser considerada arbitrária e constituir mesmo uma infracção ao princípio da não discriminação e legítima expectativa.

- (2) É, conseqüentemente, necessário alterar o Regulamento (CE) n.º .../2000.

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 3, alínea i), letra h), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º .../2000 a data «1996» é substituída por «1999».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.